



LEI MARIA DA PENHA: INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Thiago Aranha

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

thiagoaranhas@yahoo.com

Ana Lúcia Ventura dos Santos

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

analuciav1805@gmail.com

Eixo 2 - Educação e Justiça Social: Identidades, Gênero e Relações Étnico-Raciais

Palavras-chave:

Patriarcado, Violência doméstica, Desigualdade de gênero

Introdução

Neste resumo, busca-se analisar criticamente a construção da violência doméstica contra mulheres, levando em consideração recortes fundamentais como raça e classe, recortes esses que vão evidenciar como o gênero e raça se cruzam no processo de opressão e observando a efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de transformação e emancipação social.

A violência contra a mulher, na sociedade capitalista, não é um fenômeno isolado ou restrito ao âmbito privado. Ela se articula às contradições estruturais do sistema, em que as relações de dominação patriarcal se somam à exploração de classe e às desigualdades raciais. O patriarcado, longe de ser mera herança cultural, é funcional ao capital, pois contribui para a manutenção da divisão sexual do trabalho, a desvalorização da força de trabalho feminina e a naturalização da subalternidade das mulheres (SAFFIOTI, 2004).

A análise materialista histórico-dialética da violência contra a mulher exige que se ultrapasse a compreensão do fenômeno como um desvio de conduta individual do agressor. A violência é, fundamentalmente, uma manifestação das relações sociais de produção e reprodução da vida, profundamente marcada pelas contradições do sistema capitalista patriarcal e racista.

A violência doméstica possui raízes culturais profundas, alicerçadas em uma estrutura patriarcal que naturaliza a desigualdade e as relações de poder do homem sobre a mulher. Nesse contexto, o campo da educação emerge como um espaço estratégico para a desconstrução dessa cultura e para a promoção da justiça social, atuando diretamente nas causas do problema.

A promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um marco jurídico-político na luta contra a violência de gênero no Brasil. Contudo, sua análise deve ser realizada à luz da crítica marxista, compreendendo tanto seus avanços como suas limitações, pois, em uma sociedade de classes, a lei não pode suprimir, por si só, as bases materiais da opressão.

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que apontam que 61,1% das vítimas de feminicídio em 2022 eram negras, a vulnerabilidade social e econômica imposta pelo racismo amplia a exposição à violência doméstica e diminui as possibilidades de rompimento do ciclo de abuso.

Em 2024, o Brasil atingiu o recorde de feminicídios desde a tipificação do crime em 2015, com 1.492 mulheres mortas, uma média de quatro por dia, de acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os dados demonstram que, embora a Lei Maria da Penha seja um marco na proteção dos direitos das mulheres, sua efetividade enfrenta grandes desafios.

No capitalismo contemporâneo, essa herança se atualiza pela divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres, especialmente as pobres e negras, funções precarizadas, mal remuneradas e desvalorizadas. Como lembra Federici (2019), a violência contra as mulheres é também uma estratégia política de controle social, garantindo que elas continuem desempenhando o trabalho reprodutivo de forma gratuita ou barata.

Nesse sentido, portanto, observa-se que a violência doméstica e familiar não é apenas expressão de relações privadas, mas um fenômeno social que cumpre papel na manutenção da ordem de classe.

Um dos principais obstáculos para a eficácia da lei é o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Em 2024, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgou que a taxa de descumprimento foi de 10,8%, correspondendo a 101.656

ocorrências. Esse cenário evidencia que a concessão da medida, por si só, não tem sido suficiente para garantir a segurança das vítimas.

Cabe observar ainda que a Lei Maria da Penha surge como resultado da pressão de movimentos feministas, sociais e internacionais, ao denunciar a omissão histórica do Estado brasileiro frente à violência doméstica. Do ponto de vista social, podemos afirmar que ela reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, estabelece medidas protetivas e prevê a criação de juizados especializados. Contudo, em uma leitura crítica, é fundamental compreender a contradição central: a lei é elaborada no interior do Estado burguês, cujas instituições são moldadas pela lógica de reprodução do capital.

Metodologia

Elegeram-se a pesquisa documental e bibliográfica para subsidiar as análises que as subscrevem, cujo método de análise, privilegia e é subsidiada pelas categorias do materialismo histórico-dialético.

Conclusões

No Brasil, a violência doméstica não pode ser desassociada da herança da escravidão e da superexploração da força de trabalho. As mulheres negras, que constituem a base da pirâmide social, enfrentam uma sobreposição de opressões. Elas não são apenas vítimas do machismo, mas também do racismo estrutural que lhes nega acesso a empregos dignos, moradia segura e a uma rede de apoio eficaz.

A promulgação da Lei Maria da Penha foi uma conquista histórica dos movimentos feministas e de mulheres, consolidando um marco jurídico de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Entretanto, uma leitura crítica, fundamentada no materialismo histórico-dialético, revela que, apesar dos avanços, a lei está inserida em um Estado de classe, cuja função principal é garantir a reprodução da ordem social capitalista. Nesse sentido, sua potencialidade transformadora é tensionada pelos limites estruturais do próprio sistema que a produziu.

A violência contra a mulher, no contexto da sociabilidade capitalista, não pode ser compreendida como uma simples violação individual de direitos, mas como expressão de uma lógica que articula exploração e opressão. O patriarcado, longe de ser uma herança cultural ultrapassada, é constantemente ressignificado e funcional ao capital, seja pela

manutenção da divisão sexual do trabalho, seja pelo disciplinamento dos corpos e subjetividades femininas. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, embora avance no reconhecimento da violência de gênero como questão pública, não altera as condições materiais que sustentam a opressão.

É preciso reconhecer que a lei cumpre papel pedagógico e simbólico, na medida em que rompe com a naturalização da violência doméstica e abre espaço para a formulação de políticas públicas. Porém, esse avanço jurídico é constantemente esvaziado pelo conservadorismo de setores do Judiciário, pela escassez de recursos destinados às políticas sociais e pela cultura patriarcal que perpassa as instituições do Estado burguês.

A experiência histórica demonstra que, isolada, a lei não é capaz de erradicar a violência contra a mulher. A proteção legal só se efetiva de modo amplo quando articulada a um projeto político de emancipação social que questione não apenas a violência visível, mas também suas raízes materiais. É nesse ponto que a perspectiva marxista se coloca como fundamental: evidenciar que a violência contra as mulheres é uma questão de classe, de raça e de gênero, indissociável da luta contra a exploração capitalista.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha deve ser apropriada como ferramenta de luta, mas não pode ser fetichizada como solução definitiva. Seu real potencial transformador depende da articulação com os movimentos sociais, com as lutas feministas, antirracistas e anticapitalistas, bem como do fortalecimento das políticas públicas universais e emancipadoras. Em última instância, é no horizonte da superação do capitalismo que se pode vislumbrar a construção de uma sociedade em que a violência contra a mulher não seja apenas punida, mas efetivamente abolida.

Assim, a Lei Maria da Penha, em sua dimensão contraditória, expressa tanto conquistas da luta feminista quanto os limites da democracia burguesa. A emancipação real das mulheres exige ir além da legalidade formal, deslocando a luta para o terreno da transformação radical da sociedade, rumo a uma sociabilidade livre das determinações do capital e do patriarcado.

Referências

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Boitempo, 2012 [1884].

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia Andersen. A violência contra as mulheres e a dignidade da política. *Revista Estudos Feministas*, v. 19, n. 1, p. 65-84, 2011.

Feminicídio bate recorde no Brasil em 2024, diz estudo: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/feminicidio-bate-recorde-no-brasil-em-2024-diz-estudo/>. Acessado em: 19/09/2025

Anuário Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acessado em: 19/09/2025

1 Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher
https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html. Acessado em: 19/09/2025